



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90189/2024
(Processo Administrativo n.º01340007613/2024-65)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos –SP, realizará por meio de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **15/10/2024**

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

Para esclarecimentos ou dúvidas, por gentileza, solicitar por meio do e-mail: pregao.sjc@inpe.br ou através do telefone: (12) 3208-6993/6117.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para manutenção de 11 elevadores de passageiros, instalados na Unidade do INPE de São José dos Campos (SP), conforme condições estabelecidas neste instrumento, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

1.2. A contratação será dividida em item.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

A) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

B) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o, *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.1.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.1.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compras ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura da Autorização de Compras ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Compras ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Autorização de Compras está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura da Autorização de Compras ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 (www.comprasgovernamentais.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.14. ANEXO II – Termo de Referência.

São José dos Campos, 08 de outubro de 2024.

Jose Aristeu De Souza Ruas
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - (SECRI)
Siape: 0664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 08/10/2024, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12305934** e o código CRC **8AF9445C**.

Referência: Processo nº 01340.007613/2024-65

SEI nº 12305934



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 90189/2024

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

São José dos Campos, 08 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

Rubens Cândido Pereira

Assistente em C&T - III

SIAPE: 0664515



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Candido Pereira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/10/2024, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12305977** e o código CRC **7BAA79C9**.

Termo de Referência 110/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2024	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	JOAO VALDECIR BENTO	20/09/2024 16:28 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01340.007613 /2024-65

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de 11 elevadores de passageiros, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos (SP), conforme condições estabelecidas neste instrumento, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção de 11 elevadores de passageiros, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos (SP), com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, <u>sob demanda</u> .		SV	12	R\$8.996,18	R\$107.954,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Valor reservado para pagamento de peças, equipamentos e insumos específicos sob demanda é de R\$ 39.000,00 para 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 3.250,00/mês. **Este valor é fixo.**

1.4. **O lance dado pelo licitante, deverá ser somente sobre o valor dos serviços, conforme cronograma da Tabela 02.**

1.5. **O valor dos serviços + previsão de custos para peças formarão o valor total da proposta a ser apresentada.**

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.954,16 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. Os pagamentos pelos serviços, peças e materiais serão conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

--	--	--

Cronograma de execução dos Serviços	Mês 1 à mês 12	Total anual
Serviço de manutenção mensal (Execução das atividades de manutenção definidos no item 3)	R\$ 5.746,18/ mês	R\$ 68.954,16
Previsão para peças, equipamentos e insumos específicos.	R\$ 3.250,00/ mês	R\$ 39.000,00
TOTAL ANUAL GERAL		R\$ 107.954,16

1.8. Embora haja uma previsão de recursos para a aplicação de peças, os pagamentos pelas peças ocorrerão conforme necessidade e serão acrescidas à nota fiscal, no faturamento do mês posterior à aplicação das mesmas.

1.9. Estes valores poderão variar em função dos custos das peças a serem substituídas, respeitando-se o limite anual estabelecido.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definido no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados, cujos profissionais, com habilitação legal para a realização de tais serviços, não constam no quadro de pessoal do INPE.

2.2. De acordo com o Decreto n.º 9.507/2018, que Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e com Portaria Nº 443, de 27 de Dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

...

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

...

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

2.3. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é imprescindível, pois visa suprir necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal é oferecer segurança aos servidores e colaboradores que transitam pelos diversos pisos dos prédios. Além de auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que os prédios cujos elevadores fazem parte do escopo de contratação não dispõem de rampa para acesso entre seus pavimentos.

2.4. Consiste em dar livre acesso aos servidores, colaboradores e visitantes, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em acordo com o estabelecido na Lei 10.098/2000, Art. 11º, que utilizam os espaços do INPE.

2.5. Enquadramento serviço de engenharia:

2.5.1. De acordo com o definido na Lei 5.194/66, Lei nº 14.133/21 e Orientação Técnica OT IBR 02/2009, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP os serviços ora descritos são classificados em seu item 6.2 como serviços de engenharia.

“6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em: sistemas de alarmes em edificações;

- Sistemas de combate à incêndio;
- Sistemas de ventilação e exaustão;
- Sistemas de climatização e ar condicionado;
- Elevadores e escadas rolantes;
- Sistemas de telefonia e comunicação de dados; sistemas de supervisão e automação predial;
- Instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
- Sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; Demolições e implosões;
- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos; Paisagismo;
- Sistema de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem (destacamos).”

2.6. A contratação é necessária porque nenhum elevador pode operar sem contrato de manutenção vigente, pois envolve a segurança dos usuários;

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 794

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 240106-89/2024

3. Descrição da solução como um todo

Os serviços compreendem as manutenções preventivas e corretivas de 11 (onze) elevadores de passageiros instalados no INPE de São José dos Campos/SP, pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. Efetuar serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contadores, circuitos eletrônicos e demais componentes dos painéis de comando, motores elétricos, sistemas de comunicação, luzes de emergência, polia, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, portas, nivelamento, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, realizando testes, lubrificações e regulagens e demais peças que compreendam o elevador, substituindo peças e componentes que não atenderem de forma satisfatória os requisitos de funcionalidade e segurança dos equipamentos.

3.3. Atender a contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva.

3.4. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

- 3.5. Executar os serviços em conformidade com as orientações técnicas do fabricante do elevador;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos reparos, consertos e substituições motivadas por negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos;
- 3.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas dentro do horário: 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira;
- 3.8. Rotina e execução:
- 3.8.1. Frequência e periodicidade:
- 3.8.1.1. Vistoria periódica preventiva mensal no elevador em horários conforme item 3.7, com prazo de atendimento inicial em até 5 dias após assinatura do contrato;
- 3.8.1.2. Atendimento emergencial com pessoas presas no elevador em até 60 minutos, 24 horas por dia.
- 3.8.1.3. Atendimento corretivo em até 24 horas contados a partir do registro da chamada.
- 3.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 3.9.1. Ordem de execução:
- 3.9.1.1. Manutenção preventiva programada mensal, procedendo a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, garantindo segurança do uso normal das peças vitais tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força), da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, segurança, corredeiras da cabina e contrapeso, chave de indução, placas ou emissores, receptores da cabina, guias e braquetes, cabo do regulador, fechos eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e botoeiras.
- 3.9.1.2. Para as manutenções corretivas ou emergenciais a Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a eventual demanda solicitada.
- 3.9.2. Procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados conforme tabelas abaixo:
- 3.9.2.1. Dispositivos de segurança aos que se aplicam:

Procedimentos	Mensal
Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança.	X
Verificar as corredeiras das guias, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.	X
Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança.	X
Examinar todos os dispositivos de segurança e regulador, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.	X
Verificar funcionamento de interfones e sistema de alarme do elevador.	X
Verificar sistema de freios.	X
Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo.	X

Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência).	X
--	---

3.9.2.2. Máquinas de tração:

Procedimentos	Mensal
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.	X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio.	X
Verificar a máquina de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.	X

3.9.2.3. Dispositivos de frenagem:

Procedimentos	Mensal
Remover da superfície de contato do flange todo o resíduo de óleo e graxa.	X
Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e a superfície de contato do flange do freio.	X
Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário.	X
Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.	X

3.9.2.4. Comandos e Controles do Elevador:

Procedimentos	Mensal
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle.	X
Verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Limpar o gabinete do quadro de comando.	X
Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las.	X

Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.	X
--	---

3.9.2.5. Dispositivos nos pavimentos:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar portas.	X
Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares.	X
Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora.	X
Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.	X

3.9.2.6. Dispositivos nas cabinas:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar operadores de portas.	X
Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores de teto.	X
Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Totem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador.	X
Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.	X
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.	X

Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações.	X
Limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto.	X
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.	X
Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas.	X
Verificar o funcionamento das botoeiras,	X
Sinalizadores e luz de emergência.	X
Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem	X

3.9.2.7. Contrapesos:

Procedimentos	Mensal
Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.	X
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).	X

3.9.2.8. Dispositivos nos poços e caixa corrida:

Procedimentos	Mensal
Limpeza geral do poço.	X
Verificar funcionamento dos fins de curso (limites).	X
Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores	X
Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.	X
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso.	X

3.9.2.9. Cabos de aço, de tração e do regulador:

Procedimentos	Mensal	Trimestral
Avaliar e ajustar, se necessário, a tensão dos cabos/cintas de tração.		X

Limpar e ajustar cabo do regulador de velocidade.		X
Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos/cintas de tração.	X	

3.9.2.10. Polias:

Procedimentos	Mensal
Verificar o sistema de polias.	X

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá prover aos seus profissionais, os EPI's e EPC's necessários à realização de suas atividades.

3.12. Os prestadores de serviço deverão adentrar ao INPE devidamente identificados e autorizados pela portaria principal em horários conforme item 3.7, com uniforme da empresa, atendendo às normas internas definidas na Resolução Interna do INPE RE/DIR 181.05.

3.13. A contratada deverá disponibilizar corpo técnico para atender aos chamados de emergência da Contratante, independente do dia e horário em que estes ocorrerem;

3.14. Manter equipe de plantonista para situações especiais quando solicitado. Entenda-se situações especiais, visita de autoridades ilustres, por exemplo.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não foram encontrados no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, Edição 6, orientações sobre o tema, para serviços de manutenção de elevadores.

4.2. Todavia a Contratada será responsável pela destinação correta dos materiais, em especial os de limpeza, utilizados durante as manutenções;

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. A contratada deverá ter a capacidade técnica operacional e profissional para solucionar todos os problemas identificados durante a vigência do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua..

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. O licitante poderá, se julgar necessário, fazer uma vistoria nos elevadores, objetos desta contratação, de modo a conhecer as condições atuais dos equipamentos.

4.10. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. O agendamento deve ser efetuado previamente através do e-mail: secretaria.sem@inpe.br.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Data para início da execução do objeto: Imediatamente após assinatura do contrato entre as partes envolvidas;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: No mínimo uma visita mensal para execução das manutenções preventivas;

5.1.3. Os serviços deverão ser executados, conforme definidos no item 3, com as rotinas mensais, trimestrais e anuais de verificações e manutenções, estando liberados para início imediatamente após a assinatura do contrato entre as partes envolvidas, na forma que se segue:

5.1.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente a OS (Ordem de Serviço), relativa às manutenções preventivas e corretivas;

5.1.5. As medições de manutenções preventivas serão realizadas em conformidade com a programação e real execução, conforme rotinas constantes no item 3.

5.1.6. O descarte de quaisquer materiais gerados ou gerenciados pela contratada deverá ser feito de forma consciente e ecologicamente correto.

5.1.7. A Contratada deverá fornecer galões para deposição de resíduos líquidos gerados durante as manutenções, tais como óleos lubrificantes.

5.1.8. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais de nível superior (**engenheiro mecânico**), com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) correspondente, conforme legislação vigente.

5.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar **ART** do responsável técnico pelo contrato.

5.1.10. A Contratada poderá substituir o responsável técnico por outro profissional, desde que atenda à mesma qualificação exigida para habilitação.

5.1.11. O prazo para a realização dos serviços será mensal conforme calendário definido e estabelecido entre CONTRATANTE E CONTRATADA e que deverá obedecer ao horário disponível para a execução dos serviços.

5.1.12. Há prazos de atendimento também definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que precisarão ser respeitados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na unidade do INPE, localizada na Av. dos Astronautas, 1758 – Jd da Granja – São José dos Campos (SP).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Manutenções preventivas mensais: Das 8h às 17h30, de segunda à sexta-feira;

5.4. Passageiro preso: 24h/dia, de segunda à domingo, inclusive em feriados.

5.5. Manutenções corretivas: Das 8h às 17h30.

5.6. Horários excepcionais: À critério da contratada, com anuência da fiscalização, desde que sem ônus para a contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Há recurso orçamentário anual previsto para aquisição de peças, equipamentos e insumos específicos, conforme indicado na Tabela 2 deste documento

5.7.2. Para peças e equipamentos de valores elevados, poderão, a critério da fiscalização ser feitas licitações à parte, nas modalidades de Dispensa Eletrônica ou Pregão Eletrônico, de modo a preservar os recursos previstos para estas aquisições no contrato vigente.

5.7.3. As substituições de peças deverão ocorrer somente com autorização do fiscal do contrato.

5.7.4. A Contratada deverá encaminhar um mapa de cotações à Contratante, acompanhado das cotações dos preços pesquisados, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone, e-mail e contato. A Contratante se resguardará no direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;

5.7.5. Se a pesquisa não for realizada junto à fornecedores do mercado, a Contratada deverá indicar a fonte de consulta utilizada;

5.7.6. A compra/contratação respeitará o menor valor por item, obtido através da pesquisa;

5.7.7. Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser novos – sem utilização anterior - e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.7.8. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários aos serviços em tempo hábil para a execução dos serviços, de modo que o elevador fique parado pelo menor tempo possível.

5.7.9. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços em função de atraso injustificado na aquisição dos materiais.

5.7.10. No caso das manutenções preventivas e corretivas, os insumos e materiais de consumo de baixa relevância, porém necessários aos serviços (álcool, água destilada, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD 40, solventes, fitas isolantes, lixas, fitas teflon, veda-rosca, colas e adesivos, deverão estar inclusos no valor da mensalidade da manutenção, e não deverão ser cobrados a parte.

5.7.11. As peças e equipamentos serão adquiridos sob demanda, uma vez comprovada a necessidade de substituição;

5.7.12. Deverá ser apresentado um relatório sucinto descrevendo o problema e a peça e/ou equipamento que deverá ser substituído em até 3 dias úteis após a identificação do problema;

5.7.13. A Contratada deverá apresentar o orçamento do fornecedor da peça/equipamento, para análise e aprovação e posteriormente a Nota Fiscal de aquisição da peça/equipamento;

5.7.14. O orçamento do fornecedor deverá conter descrição do material, modelo, código e/ou número de série, fabricante, prazo de entrega e demais informações correlatas;

5.7.15. Sobre o orçamento do fornecedor da peça/equipamento, incidirá um valor de BDI diferenciado referencial para fornecimento de materiais e equipamentos, em conformidade com o Acórdão TCU 2369/2011 e TCU – 2622/2013, considerando o 1º Quartil, que resultará no valor a ser pago para a Contratada (ANEXO I);

5.7.16. O valor do BDI a ser aplicado será de acordo com enquadramento tributário da Contratada (onerada ou desonerada);

5.7.17. As partes substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

5.7.18. A Contratada deverá apresentar três orçamentos de mercado para a peça a ser substituída ou justificar a impossibilidade de se obter, comprovando que houve as tentativas;

5.7.19. Para os orçamentos citados acima, estes deverão ser obtidos de distribuidores de peças de elevadores ou dos próprios fabricantes, prevalecendo o de menor custo.

5.7.20. Não deverão ser adquiridas peças de outras empresas de elevadores que não sejam distribuidoras de peças.

5.7.21. As peças não encontradas no mercado, que sejam muito específicas, poderão ser adquiridas do próprio fabricante do elevador ou de seu distribuidor homologado/autorizado;

5.7.22. Para os casos em que não for possível obter os três orçamentos, o fornecedor deverá comprovar que o preço da venda para a Administração, é o mesmo praticado para o mercado.

5.7.23. Esta comprovação poderá ser através de apresentação de cópia de NF de fornecimento para outro cliente ou através de outro instrumento de comprovação como, por exemplo, tabela de preços oficial em sistema eletrônico do fornecedor.

Obs.: Entenda-se por insumos específicos, aqueles que não são de uso geral utilizados nas preventivas corriqueiras, que devem estar contemplados no BDI da Contratada (estopas, fitas isolantes, desengripantes, produtos de limpeza, etc).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Local dos serviços: Av. dos Astronautas, 1758 – Jd da Granja – São José dos Campos (SP).

5.8.2. Número de elevadores: 11

5.8.3. Dados dos elevadores:

I) Prédio CCST – Centro de Ciência do Sistema Terrestre

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp ; Paradas: 4 (cada); Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 1,80 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 220 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

II) Prédio do CEA-2 – Ciência Espaciais e Atmosféricas

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp ; Paradas: 3; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

III) Prédio do CTE-2

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp; Paradas: 2; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,60 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

IV) Prédio LAMBDA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 450 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,00 m largura x 1,20 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

V) Prédio BETA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 630 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,50 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

VI) Prédio LabGEO

Quantidade: 01 – Marca SIMI ; Paradas: 3 (cada); Capacidade: 630 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,40 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 220 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

VII) Prédio LIT – Laboratório de Integração e Testes

Quantidade: 01 – Marca Atlas Schindler (1985); Paradas: 5; Capacidade: 2.200 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,25 m largura x 2,25 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 440 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp (2005); Paradas: 5 (cada); Capacidade: 2.000 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 2,30 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp (2019); Paradas: 7; Capacidade: 1.500 kg; Velocidade Nominal: 1,75 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,0 m largura x 1,60 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Especificações das garantias dos serviços e peças aplicadas

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, para os serviços e eventuais trocas de peças e equipamentos, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, que corresponde à emissão da OS (Ordem de Serviço), assinada pelo fiscal da contratante e pelo técnico da contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Que a Contratada tenha realizado a visita mensal para execução dos serviços de manutenções preventivas, com apresentação da correspondente Ordem de Serviço assinada pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato, contendo os itens verificados na rotina de manutenção;

7.3.2. Que mantenha atualizada a etiqueta de manutenção em cada elevador atendido, com data da última manutenção;

7.3.3. Que tenha executado o atendimento às chamadas de emergência (passageiro preso), no prazo máximo de 60 minutos.

7.3.4. Que tenha feito o atendimento às chamadas normais de corretivas em no máximo 24 horas.

7.3.5. Tenha feito as substituições de peças e/ou equipamentos previamente aprovados, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da peça/equipamento em suas instalações, conforme prazo de entrega estabelecido pelo seu fornecedor.

7.3.6. As medições serão pagas conforme segue:

7.3.6.1. Valor mensal dos serviços de manutenções preventivas e corretivas (conforme proposta do fornecedor) + valor mensal das peças aplicadas sob demanda, acrescidos dos impostos incidentes.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. Será vencedor, o licitante que apresentar o menor valor global na fase de lances e que atender às demais condições impostas pelo edital e seus anexos.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1. Para o Engenheiro Mecânico: Experiência comprovada através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) na supervisão e/ou execução de manutenção de elevadores de passageiros.

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação Atestado de Capacidade Técnica Operacional juntamente com a correspondente a ART (Anotação de responsabilidade técnica) que originou o Atestado, relativo aos serviços já apresentados ou juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedido

pelo CREA, certificando os empreendimentos executados pelo licitante, emitida partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ATR) (Arts.53 e 54 da Resolução CONFEA nº1.137 de 31/03/2023).

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1. Manutenção mensal em no mínimo 05 (cinco) elevadores de passageiros.

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 107.954,16

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.954,16 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

9.2. O valor mensal estimado para manutenção preventiva/corretiva do elevador foi obtido através do Painel de Preços, Anexo II.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 240106;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 172523;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 2000000B-03;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE

JOAO VALDECIR BENTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 08:34:17.

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE

CARLOS EDUARDO ANDRADE LEMONGE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 12:20:53.

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE

VALTER GUSKA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 12:56:54.

LILIA DE SA SILVA

Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 17:57:32.

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:28:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (257.24 KB)
- Anexo II - Pesquisa Painel de Precos.pdf (133.59 KB)

Anexo I - IMR.pdf

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do INPE - SJC

Indicador: MANUTENÇÕES CORRETIVAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas no elevador, que inviabilizam a sua utilização, reparando-o para o seguro e perfeito funcionamento; Atender aos chamados emergenciais referentes a passageiros presos no elevador em no máximo 60 minutos contados do registro da chamada.
Meta a cumprir	Atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro da chamada. Apresentação de relatório sucinto referente à substituição de peças/equipamentos, quando for o caso. Substituição das peças em no máximo 2 (dois) dias após recebimento das mesmas em suas instalações. Atendimento emergencial de passageiro preso no elevador.
Instrumento de medição	Confirmação do atendimento <i>in loco, por parte</i> do fiscal do contrato, com conferência dos serviços executados e assinatura da Ordem de Serviço (OS). Confirmação de retorno da contratada quanto aos relatórios e orçamentos solicitados.
Forma de acompanhamento	Contato com o técnico do elevador e assinatura da OS. Contato com a contratada através dos meios de comunicação disponíveis.
Periodicidade	Apenas quando acionada via telefone de contato 24h ou por meio eletrônico.

Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Imediatamente após a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência, glosa da fatura mensal ou rescisão contratual unilateral.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ou mais, ficará facultada à Contratante a rescisão contratual unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 24 horas para atendimento de manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada.	O fiscal do contrato e/ou usuário do elevador formalizará o chamado através do de telefone de contato disponibilizado pela Contratada e anotará o dia e horário do contato.	0,5 a cada 24h.
Retirar funcionários do atendimento, durante a execução dos serviços, sem comunicar a Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação a este, por usuário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0

Atrasar a entrega do relatório referente à necessidade de substituição de peças/equipamentos, que é de 3 (três) dias úteis após identificação do problema.	Condicionada à verificação do fato pelo fiscal do contrato, através da data de assinatura da OS do atendimento em que o problema foi identificado e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5 a cada 24h.
Atrasar a substituição das peças/equipamentos que é de 2 (dois) dias úteis após recebimento das peças nas instalações da contratada.	Condicionada à verificação do fato pelo fiscal do contrato, através da confirmação da entrega da peça à contratada. A contratada deverá apresentar a proposta e NF de compra da peça, para verificação dos prazos envolvidos.	0,5 a cada 24h.
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do técnico.	1,0
Não atendimento às chamadas de emergência com passageiro preso em até 60 minutos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0 a cada hora a mais.
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.

2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Indicador: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade do elevador, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento do equipamento como um todo.
Meta a cumprir	Rotinas anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e demais itens previstos no Termo de Referência.

Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> por parte do fiscal do contrato + Ordens de Serviço.
Forma de acompanhamento	Contato mensal com o técnico de campo, verificação de relatórios, assinatura das OS e reuniões com o preposto do contrato.
Periodicidade	Acompanhamento mensal.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência, glosa da fatura mensal ou rescisão contratual.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários durante a execução dos serviços, sem comunicar a Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por usuários que tenham verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato	1,0

	ocorrido corresponder á uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no item 3 do Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por usuários que tenham verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de apresentar relatórios quando solicitados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Falta de cordialidade no trato com os servidores e colaboradores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	1,0
Inexecução da manutenção preventiva no mês de referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato deverá assinar mensalmente a OS (Ordem de Serviço) referente às manutenções realizadas.	1,0 /dia após mês de referência
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificadas nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.

3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

. As aplicações de quaisquer glosas e/ou advertências, se ocorrerem, constarão no Relatório Mensal de acompanhamento do contrato, emitido pela fiscalização técnica.

Anexo II - Pesquisa Painel de Precos.pdf

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 522,38 **R\$ 537,40** **R\$ 200**

Quantidade total de registros: 9

Registros apresentados: 1 a 9

FILTROS APLICADOS

Descrição

INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES,
MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar UF Ano da Compra Região Brasil

76 of 226929

SP 2023, 2024

SUDESTE

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90005/2024

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Serviços de manutenção preventiva do equipamento de elevação (elevador) para Seccional de Ribeirão Preto e equipamento de plataforma (elevador) para Seccional de Sorocaba, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 200

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VIKS ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 35164244000194

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926089 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 4A - SP

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 4A - SP

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00066/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, para os elevadores instalados em edifícios que abrigam as seguintes unidades do TRT: Fóruns Trabalhistas de Jaú, Lençóis Paulista e Araraquara, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato Anexo III

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 900

Valor Unitário do Item: R\$ 335

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATENAS ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 10658360000139

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 080011 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO

Órgão: JUSTICA DO TRABALHO

Órgão Superior: JUSTICA DO TRABALHO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00066/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, para os elevadores instalados em edifícios que abrigam as seguintes unidades do TRT: Fóruns Trabalhistas de Jaú, Lençóis Paulista e Araraquara, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato Anexo III

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 900

Valor Unitário do Item: R\$ 337

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATENAS ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 10658360000139

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 080011 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO

Órgão: JUSTICA DO TRABALHO

Órgão Superior: JUSTICA DO TRABALHO

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00043/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e conservação do elevador existente na Escola EMFEI Therezinha da Rocha Moreno.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 380

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 26/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GISLAINE AUGUSTO CAVALCANTE

CNPJ/CPF: 14345638000179

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986949 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO

Órgão: ESTADO DE SAO PAULO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 01329/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de elevadores com fornecimento de materiais e peças sob demanda para o IFSP São ROQUE.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 537,4

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 16/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ/CPF: 00028986006149

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00127/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 632

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 07/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA

CNPJ/CPF: 11472645000143

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00017/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 690

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 02/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VIKS ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 35164244000194

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389461 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-SP

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores instalados no prédio principal do Comando-Geral de Apoio

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 700

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ONE ELEVADORES SP LTDA

CNPJ/CPF: 29715933000147

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 3 (três) elevadores do edifício sede do Coren-SP.

Quantidade Ofertada: 3

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 890

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 22/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA

CNPJ/CPF: 11472645000143

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389343 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SP

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP

Órgão Superior: -

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.007613/2024-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 11 (onze) elevadores de passageiros, instalado na unidade do INPE de São José dos Campos/SP, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados, cujos profissionais, com habilitação legal para a realização de tais serviços, não constam no quadro de pessoal do INPE.

2.2.2. De acordo com o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e com Portaria Nº 443, de 27 de Dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, traz a seguinte redação:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

...

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

...

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;”

2.2.3. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é imprescindível, pois visa suprir necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal é oferecer segurança aos servidores, colaboradores e visitantes que transitam pelos prédios do INPE. Além de auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que os prédios cujos elevadores fazem parte do escopo de contratação não dispõem de rampa para acesso entre seus pavimentos.

2.2.4. Consiste em dar livre acesso aos servidores, colaboradores e visitantes, portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida em acordo com o estabelecido na Lei 10.098/2000, Art. 11º, que utilizam os espaços do INPE.

2.3. Da justificativa técnica da contratação

2.3.1. De acordo com o definido na Lei 5.194/66, Lei nº 14.133/21 e Orientação Técnica OT IBR 02/2009, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP os serviços ora descritos são classificados em seu item 6.2 como serviços de engenharia.

“6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em: sistemas de alarmes em edificações;

- Sistemas de combate à incêndio;
- Sistemas de ventilação e exaustão;
- Sistemas de climatização e ar condicionado;
- Elevadores e escadas rolantes;
- Sistemas de telefonia e comunicação de dados; sistemas de supervisão e automação predial;
- Instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
- Sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; Demolições e implosões;
- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos; Paisagismo;
- Sistema de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem (destacamos).”

2.3.2. A manutenção preventiva e corretiva, além de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança, é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.3.3. Considerando que o INPE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para a execução rotineira dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção (corretiva e preventiva) de forma continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários.

2.3.4. Importante mencionar a Decisão Normativa Nº 36, de 31 de julho de 1991, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes, in verbis: "As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento do material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA."

2.4. Fundamento Legal

2.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definido no Art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEIEA	Lilia de Sá Silva
GPEMA	João Valdecir Bento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Efetuar serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contadores, circuitos eletrônicos e demais componentes dos painéis de comando, motores elétricos, sistemas de comunicação, luzes de emergência, polia, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, portas, nivelamento, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, realizando testes, lubrificações e regulagens e demais peças que compreendam o elevador, substituindo peças e componentes que não atenderem de forma satisfatória os requisitos de funcionalidade e segurança dos equipamentos.

4.1.2. Atender a Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção preventiva.

4.1.3. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

4.1.4. Executar os serviços em conformidade com as orientações técnicas do fabricante do elevador;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos reparos, consertos e substituições motivadas por negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos;

4.1.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas dentro do horário: 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira;

4.2. Rotina e execução:

4.2.1. Frequência e periodicidade:

4.2.1.1. Vistoria periódica preventiva mensal no elevador em horários conforme item 4.1.6, com prazo de atendimento inicial em até 5 dias após assinatura do contrato;

4.2.1.2. Atendimento emergencial com pessoas presas no elevador em até 60 minutos, 24 horas por dia.

4.2.1.3. Atendimento corretivo em até 24 horas contados a partir do registro da chamada.

4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.3.1. Ordem de execução:

4.3.1.1. Manutenção preventiva programada mensal, procedendo a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, teste do instrumental elétrico e eletrônico, garantindo segurança do uso normal das peças vitais tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força), da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, segurança, corredeiras da cabina e contrapeso, chave de indução, placas ou emissores, receptores da cabina, guias e braquetes, cabo do regulador, fechos eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e botoeiras.

4.3.1.2. Para as manutenções corretivas ou emergenciais a Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a eventual demanda solicitada.

4.3.2. Procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados conforme tabelas abaixo:

4.3.2.1. Dispositivos de segurança aos que se aplicam:

Procedimentos	Mensal
Manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança.	X
Verificar as corredeiras das guias, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.	X
Verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança.	X
Examinar todos os dispositivos de segurança e regulador, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.	X

Verificar funcionamento de interfones e sistema de alarme do elevador.	X
Verificar sistema de freios.	X
Verificar sistema de polias, cobertura e subsolo.	X
Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência).	X

4.3.2.2. Máquinas de tração:

Procedimentos	Mensal
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e casas de polias na cobertura do edifício, informando à Fiscalização da existência de irregularidades.	X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio.	X
Verificar a máquina de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.	X

4.3.2.3. Dispositivos de frenagem:

Procedimentos	Mensal
Remover da superfície de contato do flange todo o resíduo de óleo e graxa.	X
Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e a superfície de contato do flange do freio.	X
Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário.	X
Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.	X

4.3.2.4. Comandos e Controles do Elevador:

Procedimentos	Mensal
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle.	

	X
Verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Limpar o gabinete do quadro de comando.	X
Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las.	X
Verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.	X

4.3.2.5. Dispositivos nos pavimentos:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar portas.	X
Verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares.	X
Verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora.	X
Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.	X

4.3.2.6. Dispositivos nas cabinas:

Procedimentos	Mensal
Verificar e ajustar operadores de portas.	X
Verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores de teto.	X

Verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Totem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador.	X
Verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas.	X
Limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante.	X
Ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.	X
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.	X
Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações.	X
Limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto.	X
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.	X
Verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas.	X
Verificar o funcionamento das botoeiras,	X
Sinalizadores e luz de emergência.	X
Verificar ruídos e trepidações anormais na viagem	X

4.3.2.7. Contrapesos:

Procedimentos	Mensal
Fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.	X
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP).	X

4.3.2.8. Dispositivos nos poços e caixa corrida:

Procedimentos	Mensal
Limpeza geral do poço.	X

Verificar funcionamento dos fins de curso (limites).	X
Verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores	X
Verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade.	X
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso.	X

4.3.2.9. Cabos de aço, de tração e do regulador:

Procedimentos	Mensal	Trimestral
Avaliar e ajustar, se necessário, a tensão dos cabos/cintas de tração.		X
Limpar e ajustar cabo do regulador de velocidade.		X
Verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos/cintas de tração.	X	

4.3.2.10. Polias:

Procedimentos	Mensal
Verificar o sistema de polias.	X

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

4.5. A Contratada deverá prover aos seus profissionais, os EPI's e EPC's necessários à realização de suas atividades.

4.6. Os prestadores de serviço deverão adentrar ao INPE devidamente identificados e autorizados pela portaria principal em horários conforme item 4.1.6., com uniforme da empresa, atendendo às normas internas definidas na Resolução Interna do INPE RE/DIR 181.05.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar corpo técnico para atender aos chamados de emergência da Contratante, independente do dia e horário em que estes ocorrerem;

4.7.1. Deverá ser disponibilizado pela Contratada número de telefone celular, com possibilidade de comunicação via aplicativo de mensagem ("whatsapp"), telefone fixo, sistema de abertura de Ordem de Serviço (O.S.) ou e-mail, preferencialmente com geração de número de protocolo, para facilitar e agilizar o contato da Contratante com a Contratada.

4.8. Manter equipe de plantonista para situações especiais quando solicitado. Entenda-se situações especiais, visita de autoridades ilustres, por exemplo.

4.9. A Contratada deverá elaborar e apresentar, por escrito, um Cronograma de Manutenção Preventiva e Corretiva, o qual deverá informar a periodicidade, as datas, além de especificar qual manutenção será realizada, em quais elevadores e, ainda, se há ou não necessidade e o período de interdição do equipamento para realização do serviço;

4.10. O profissional responsável pela realização da manutenção deverá preencher a sua O.S. especificando claramente o serviço realizado, inclusive qual peça foi trocada, se for o caso, desde que autorizada pelo Contratante. Demais informações sobre a aquisição de peças estarão melhor elencadas no Termo de Referência.

4.11. A ordem de serviço (O.S.) deverá ser assinada de maneira legível pelo Fiscal Técnico do Contrato, ou seu substituto nomeado;

4.11.1. A Contratante informará quais são os servidores que irão compor a Equipe de Fiscalização do Contrato;

4.12. Seguem dados dos elevadores instalados no INPE/SJC, bem como respectivos prédios onde se encontram:

Prédio CCST – Centro de Ciência do Sistema Terrestre

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp ; Paradas: 4 (cada); Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 1,80 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 220 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio do CEA-2 – Ciência Espaciais e Atmosféricas

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp ; Paradas: 3; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio do CTE-2

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp; Paradas: 2; Capacidade: 600 kg; Velocidade Nominal: 0,60 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,55 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio LAMBDA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 450 kg; Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,00 m largura x 1,20 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio BETA

Quantidade: 01 – Marca Otis; Paradas: 3; Capacidade: 630 kg Velocidade Nominal: 0,52 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,50 m profundidade; Alimentação: Trifásica 220 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio LabGEO

Quantidade: 01 – Marca SIMI ; Paradas: 3 (cada); Capacidade: 630 kg; Velocidade Nominal: 1 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,10 m largura x 1,40 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 220 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Prédio LIT – Laboratório de Integração e Testes

Quantidade: 01 – Marca Atlas Schindler (1985); Paradas: 5; Capacidade: 2.200 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,25 m largura x 2,25 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 440 volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 02 – Marca ThyssenKrupp (2005); Paradas: 5 (cada); Capacidade: 2.000 kg; Velocidade Nominal: 0,30 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 1,80 m largura x 2,30 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

Quantidade: 01 – Marca ThyssenKrupp (2019); Paradas: 7; Capacidade: 1.500 kg; Velocidade Nominal: 1,75 m/s; Dimensões da caixa de corrida: 2,0 m largura x 1,60 m profundidade; Alimentação: Trifásica, 380 Volts; Frequência 60 Hertz; Tensão de Luz: 220V.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do INPE.

5.1.2. Foi observado que, diante da necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, as entidades públicas realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Abaixo seguem listados alguns processos de aquisição que foram encontradas no sítio oficial de compras do Governo Federal, realizados nos moldes pretendidos ou semelhantes:

Item	Órgão	Identificação de Compra	Processo Administrativo	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sob demanda		Observações
				Sim	Não	
1	Instituto Federal de São Paulo, Câmpus São Roque	01329/2023	23314.000488.2023-31	X		
2	Conselho Regional de Educação Física 4ª Região	90005/2024	2106/2024		X	Não cita sobre a forma de fornecimento de peças.
1	Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de São José dos Campos	00127/2023	67720004367202342	X		
1, 2, 3 e 4	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, TRT-SC	040/2023	1082-2002-020-10-00-0	X		
1	Polícia Federal, PA	12/2023	08360.009547/2022-15		X	Fornecimento total de peças.

5.2. Para avaliar a contratação pretendida, a Equipe de Planejamento realizou consultas, através de pesquisas no sistema Painel de Preços, de processos de contratações concretizadas por outras unidades dentro do órgão do Governo Federal do Brasil.

5.2.1. Das Soluções:

5.2.1.1. Solução 1 - Contratação de empresa para realizar as manutenções juntamente com o eventual fornecimento de peças (formato do contrato atual em funcionamento no INPE).

5.2.1.2. Solução 2 - Manutenção a ser realizada pelos servidores do INPE.

5.2.1.3. Solução 3 - Aquisição de peças e contratação de empresa para realizar as manutenções, em processos distintos.

5.2.2. Da análise das soluções:

5.2.2.1. Solução 1 - A contratação de empresa para realizar as manutenções juntamente com o fornecimento de peças sob demanda se faz necessária, pois, a Equipe de Fiscalização do contrato não avalia como adequada que haja contrato com fornecimento de peças à parte, o que implica em diversos outros processos para aquisição de tais peças, onerando a Administração. Além disso, há o risco de demora para as aquisições, o que manteria o elevador inoperante por mais tempo do que o normalmente esperado.

5.2.2.2. Solução 2 - O INPE não possui pessoal especializado para realização da manutenção preventiva e corretiva de elevadores, que são equipamentos com muitas especificidades técnicas.

5.2.2.3. Solução 3 - Apesar da execução do objeto contratado ser dividida em dois subitens, a Equipe de Fiscalização do contrato não avalia como adequada que esses itens sejam contratados em processos distintos, pois corre-se o risco de serem executados por empresas diferentes. Tal manobra pode aumentar o risco de contínuas buscas de soluções de continuidade, fruto de possíveis divergências e/ou atrasos na logística de fornecimento de peças e componentes, entre tais empresas.

5.3. Das possíveis formas de contratação

5.3.1. Das Formas:

5.3.1.1. Forma 1 - Realizar licitação própria.

5.3.2. Da análise das formas de contratação:

5.3.2.3. Forma 1 - É possível a realização de licitação, coordenada pela área requisitante.

5.4. Da conclusão

5.4.1. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 1 para a execução da Solução 1.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços compreendem as manutenções preventivas e corretivas de 11 (onze) elevadores de passageiros instalados no INPE de São José dos Campos/SP, pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

6.2. Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva no mínimo uma vez por mês, desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que os elevadores se mantenham em funcionamento de forma eficiente e segura. Além disso, deverá verificar, com antecedência, possíveis falhas que poderão vir a ocorrer, realizando as devidas ações preventivas.

6.3. Quanto aos serviços de manutenção corretiva não programada, deverá ocorrer dentro dos prazos determinados, deixando os elevadores inoperantes o menor tempo possível, utilizando sempre peças novas e de qualidade. Os prazos estarão descritos no Termo de Referência e no IMR (Instrumento de Medição de Resultados).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A demanda prevista contempla o serviço de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda, em 11 (onze) elevadores de passageiros, instalados nas dependências do INPE de São José Dos Campos/SP.

7.2. Demanda prevista:

- Um serviço de manutenção preventiva por mês, contemplando todos os 11 (onze) elevadores;

- Manutenções corretivas conforme necessidade;
- Custo fixo anual para substituição de peças.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 107.954,16

8.1. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 107.954,16** (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

8.2. Considerando a demanda prevista de:

- 11 (onze) elevadores;
- Um serviço de manutenção preventiva por mês, para todos os 11 (onze) elevadores;
- Custo fixo anual para substituição de peças (manutenção corretiva sob demanda).

8.3. De acordo com a pesquisa realizada no Painel de Preços e a demanda prevista, foram estimados os seguintes valores para as manutenções mensais/anuais:

8.4. Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta aquisição, a equipe de planejamento utilizou como parâmetro legal a Instrução Normativa SEGES/SEDGG/ME Nº 65/2021, observando-se sobretudo o disposto em seu art. 5º:

8.5. Para atendimento do Inciso I do Art. 5º da IN 65/2021 o INPE:

Realizou pesquisa no Painel de Preços. Os resultados encontrados resultaram em um valor médio de R\$ 522,38/elevador, totalizando um valor médio total de R\$ 5.746,18/mês para os 11 (onze) elevadores.

Cronograma de execução dos Serviços	Mês 1 à mês 12	Total anual
Serviço de manutenção mensal (Execução das atividades de manutenção definidos no item 6).	R\$ 5.746,18/ mês	R\$ 68.954,16
Previsão para peças, equipamentos e insumos específicos.	R\$ 3.250,00/ mês	R\$ 39.000,00
TOTAL ANUAL GERAL		R\$ 107.954,16

8.6. Em relação ao valor para as peças ou equipamentos, dada a dificuldade de especificação e custos das inúmeras peças que compõem um elevador, além da dificuldade de se listar todas as possíveis peças que possam vir a dar problemas, optou-se por reservar um valor anual para atender a esta demanda.

8.7. Deste modo, quaisquer peças ou equipamentos que tiverem a necessidade de serem substituídas, terão cobertura dentro deste valor, devendo ser adquiridas obedecendo a determinadas regras para aquisição, descritas no Termo de Referência.

8.8. Eventualmente, para peças ou equipamentos de valores muito elevados, de modo a não onerar o valor anual reservado para as peças mais comuns, a Administração poderá fazer licitações à parte, se for necessário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Súmula nº 247 TCU preconiza que “é obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo

para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

9.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto dessa licitação não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

9.3. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

9.4. Além das razões acima, a contratação por preço global possibilitará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o que objetivo desta contratação seja atingido e nem há outras contratações dependentes desta

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está em acordo com o item 11 do Planejamento Estratégico do INPE que busca "garantir, com excelência, a gestão, a comunicação institucional e a infraestrutura necessárias para o cumprimento da missão do Instituto".

11.2. A contratação está vinculada ao Planilha de Previsão de Despesas (PPD) elaborado pela Coordenação de Administração, item correspondente ao N°13 da PPD/2024.

11.3. A contratação encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) do Ministério da Economia, conforme identificado abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 794
- IV) Classe/Grupo: 871
- V) Identificador da Futura Contratação: 240106-89/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem por finalidade manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e conservação, cujo caráter principal, além de oferecer segurança aos servidores, colaboradores e visitantes que transitam pelos pisos dos prédios, consiste em dar livre acesso aos portadores de necessidades especiais que utilizam os espaços do INPE de São José dos Campos/SP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de prestação de serviço já existente neste Instituto, não se faz necessária nenhuma nova providência e/ou adequação para atendimento desta contratação, além das providências normalmente adotadas para este tipo de processo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada será responsável pela destinação correta dos materiais, em especial os de limpeza, utilizados durante as manutenções.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A viabilidade desta contratação justifica-se com base na necessidade exposta no item 2.2. deste documento e de que há previsão orçamentária para a aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. Além disso envolve as questões de segurança e logística no transporte vertical de pessoas e equipamentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE

JOAO VALDECIR BENTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/09/2024 às 15:46:00.

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE

CARLOS EDUARDO ANDRADE LEMONGE

Agente de contratação




Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 14:05:23.

Despacho: Portaria 224/2020/SEI-INPE


VALTER GUSKA

Agente de contratação

 Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 08:20:49.


LILIA DE SA SILVA

Chefe do Serviço de Infraestrutura Administrativa

 Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 17:29:34.

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

 Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:27:19.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COADM/SEIEA/GPEMA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO INPE - SJC

Indicador: MANUTENÇÕES CORRETIVAS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas no elevador, que inviabilizam a sua utilização, reparando-o para o seguro funcionamento. Atender aos chamados emergenciais referentes a passageiros presos no elevador em no máximo 60 minutos contados do registro.
Meta a cumprir	Atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do registro. Apresentação de relatório sucinto referente à substituição de peças/equipamentos, quando for o caso. Substituição das peças em no máximo 2 (dois) dias após recebimento das mesmas em suas instalações. Atendimento emergencial de passageiro preso no elevador.
Instrumento de medição	Confirmação do atendimento <i>in loco, por parte</i> do fiscal do contrato, com conferência dos serviços executados e assinatura da Orçamentada. Confirmação de retorno da contratada quanto aos relatórios e orçamentos solicitados.
Forma de acompanhamento	Contato com o técnico do elevador e assinatura da OS. Contato com a contratada através dos meios de comunicação disponíveis.
Periodicidade	Apenas quando acionada via telefone de contato 24h ou por meio eletrônico.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1
Início da vigência	Imediatamente após a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência, glosa da fatura mensal ou rescisão contratual unilateral.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ou mais, ficará facultada à Contratante a rescisão contratual unilateral sem ônus para a mesma.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 24 horas para atendimento de manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada.	O fiscal do contrato e/ou usuário do elevador formalizará o chamado através do de telefone de contato disponibilizado pela Contratada e anotará o dia e horário do contato.	0,5 a cada 24h.
Retirar funcionários do atendimento, durante a execução dos serviços, sem comunicar a Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação a este, por usuário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Atrasar a entrega do relatório referente à necessidade de substituição de peças/equipamentos, que é de 3 (três) dias úteis após identificação do problema.	Condicional à verificação do fato pelo fiscal do contrato, através da data de assinatura da OS do atendimento em que o problema foi identificado e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5 a cada 24h.

Atrasar a substituição das peças/equipamentos que é de 2 (dois) dias úteis após recebimento das peças nas instalações da contratada.	Condicionada à verificação do fato pelo fiscal do contrato, através da confirmação da entrega da peça à contratada. A contratada deverá apresentar a proposta e NF de compra da peça, para verificação dos prazos envolvidos.	0,5 a cada 24h.
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do técnico.	1,0
Não atendimento às chamadas de emergência com passageiro preso em até 60 minutos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0 a cada hora a mais.
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Indicador: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade do elevador, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento do equipamento como um todo.
Meta a cumprir	Rotinas anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e demais itens previstos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco por parte do fiscal do contrato + Ordens de Serviço.</i>
Forma de acompanhamento	Contato mensal com o técnico de campo, verificação de relatórios, assinatura das OS e reuniões com o preposto do contrato.
Periodicidade	Acompanhamento mensal.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Em até 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência, glosa da fatura mensal ou rescisão contratual.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários durante a execução dos serviços, sem comunicar a Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por usuários que tenham verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no item 3 do Termo de Referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por usuários que tenham verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Deixar de apresentar relatórios quando solicitados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Falta de cordialidade no trato com os servidores e colaboradores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	1,0
Inexecução da manutenção preventiva no mês de referência.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato deverá assinar mensalmente a OS (Ordem de Serviço) referente às manutenções realizadas.	1,0 /dia após mês de referência
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificadas nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

. As aplicações de quaisquer glosas e/ou advertências, se ocorrerem, constarão no Relatório Mensal de acompanhamento do contrato, emitido pela fiscalização técnica.



Documento assinado eletronicamente por **João Valdecir Bento, Presidente do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Andrade Lemonge, Membro do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Guska, Membro do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12243441** e o código CRC **21B19AB9**.

MINUTA DE
TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
(Processo Administrativo nº 01340.007613/2024-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1.758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor, Clezio Marcos de Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no *DOU* de 02 de outubro de 2020, inscrito no CPF nº 621.XXX.XXX-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.000527/2024-21 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90189/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 11 (onze) elevadores de passageiros, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos - SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 11 (onze) elevadores de passageiros, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda, instalados na unidade do INPE de São José dos Campos - SP		SV	12	R\$	R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de *R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....)*.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se em pesquisa realizada no site Painel de Preços (12285873) – Estado de São Paulo.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços previstos para aquisição de peças, equipamentos e insumos específicos, serão readequados conforme disponibilidade orçamentária do Órgão, mantendo-se no mínimo o valor do ano anterior.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), situado na Avenida dos Astronautas, 1.758, Jardim da Granja, São José dos Campos - SP.
- 9.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.38 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (c) florestas plantadas; e
 - (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.39 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.39.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.39.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#) e legislação correlata;
 - 9.39.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 9.39.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.42 Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por seguro-garantia ou pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto:

13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos, *[dia]* de *[mês]* de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 07/10/2024, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12295416** e o código CRC **1C5F1826**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Análise de Riscos irá descrever e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, **ela permeará todo processo de Contratação.**

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01:	BAIXA QUALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Não alcançar o objetivo da contratação.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
2.	Prejuízo para a Administração Pública em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar a equipe que elabora a especificação.	COADM
2.	Consultar o mercado.	Setor demandante
3.	Analisar processos semelhantes e bem sucedidos executados por outros órgãos.	Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelar o processo de contratação.	COADM
2.	Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Contratação.	Setor demandante
3.	Reiniciar o processo de contratação.	COADM

Risco 02

ATRASO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Cumprir cronograma do processo de contratação.	Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e estabelecer prazos do processo de contratação.	Setor demandante

Risco 03	QUESTIONAMENTO PELA ÁREA DE AQUISIÇÕES	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
2.	Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Executar toda a fase de Planejamento da Contratação.	Equipe de planejamento, Setor demandante
2.	Antecipar remessa.	Equipe de planejamento, Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o Planejamento Da Contratação.	Equipe de planejamento, Setor demandante

Risco 04	QUESTIONAMENTO PELOS FORNECEDORES	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Atraso no processo de contratação.	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão e aprovação do Planejamento da Contratação pelas áreas: requisitante, administrativa e técnica.	Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável

1.	Revisar os itens questionados do Planejamento da Contratação quanto aos detalhes relevantes frisados pelo fornecedor junto à área Requisitante.	Setor demandante
----	---	------------------

Risco 05	LICITAÇÃO DESERTA	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Não realização da licitação.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
2.	Não contratação dos serviços requisitados descritos no objeto da contratação.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.	Equipe de planejamento, Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.	Equipe de planejamento, Setor demandante

Risco 06	CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Dano ao erário.	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior à publicação do edital a fim de estipular um valor máximo para a contratação.	Equipe de planejamento, Setor demandante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.	Equipe de planejamento, Setor demandante

Risco 07	CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE BAIXA QUALIDADE	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	Dano	Impacto

1.	Baixa capacidade de entrega dos itens licitados com eficiência e qualidade.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
	Fornecer serviços com baixa qualidade.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Incluir requisitos técnicos no Planejamento da Contratação que objetivem a contratação de serviços com a qualidade esperada.	Equipe de planejamento, Setor demandante		
ID	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Cancelar o processo de contratação.	COADM		
2.	Corrigir erros de especificação no Planejamento da Contratação.	Equipe de planejamento, Setor demandante		
3.	Reiniciar o processo de contratação.	Equipe de planejamento, Setor demandante		

Risco 08	DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTIPULADOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta			
ID	Dano	Impacto		
1.	Atraso na contratação dos serviços.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Acompanhar com rigor a execução do contrato.	Fiscais e gestores do contrato		
ID	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Exigir a estimativa de novo prazo e coletar a aprovação das áreas envolvidas.	Fiscais e gestores do contrato		
2.	Corrigir erros que surgiram em decorrência do atraso.	Fiscais e gestores do contrato		

Risco 09	ATRASO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA VENCEDORA DA LICITAÇÃO			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta			
ID	Dano	Impacto		
1.	Atraso no início dos serviços.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável		

1.	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento do prazo de início de execução.	Fiscais e gestores do contrato
2.	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar as penalidades cabíveis por atraso no início dos serviços.	Fiscais e gestores do contrato
2.	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	COADM

Risco 10	INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
ID	Dano	Impacto	
1.	Atraso na prestação dos serviços.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
2.	Rescisão contratual.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
3.	Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contrata.	Fiscais e gestores do contrato	
2.	Exige Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.	Fiscais e gestores do contrato	
3.	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Fiscais e gestores do contrato	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal.	SECOF	
2.	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas.	Fiscais e gestores do contrato	

3.	Abertura de processo sancionatório.	Fiscais e gestores do contrato
----	-------------------------------------	--------------------------------

Risco 11	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	()Baixa (x)Média ()Alta	
ID	Dano	Impacto
1.	Não atendimento às necessidades de negócio	()Baixa ()Média (x)Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues.	Equipe de planejamento da contratação
2.	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.	Equipe de planejamento da contratação
3.	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.	Equipe de planejamento da contratação
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar glosas e sanções	Fiscais e gestores do contrato

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>Valter Guska Técnico III Matrícula SIAPE: 1154642 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)</p>	<p>João Valdecir Bento Técnico III Matrícula SIAPE: 1356730 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)</p>	<p>Carlos Eduardo Andrade Lemonge Analista em C&T Matrícula SIAPE: 1488924 (Assinatura Eletrônica na Seção de Assinaturas)</p>
São José dos Campos, 12 de setembro de 2024.		



Documento assinado eletronicamente por **João Valdecir Bento, Presidente do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Andrade Lemonge, Membro do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Guska, Membro do Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção**, em 24/09/2024, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12241926** e o código CRC **59C7DE81**.

AVISO

Para ser considerada válida, esta Análise de Riscos deverá conter as assinaturas eletrônicas dos servidores indicados, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, como **Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Integrante Administrativo** da Equipe de Planejamento da Contratação.